

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	4.938.408
Decorrente de Receitas Tributárias	1.803.413
Decorrente de Transferências Correntes	3.134.995
(-) Transferências ao FUNDEB	-330.047
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.608.361
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.608.361
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.638.610
Novas DOCC	6.638.610
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	5.202.369
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.436.241
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)= (III-IV)	SEM MARGEM

FONTE: Equipe de Contabilidade e Orçamento

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer
Prefeito Municipal

Naor Orlando Kümpel
Secretário de Finanças

Margarete Maria Souilljee Wiedthäuper
Contadora